



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições e competências regimentais conferidas pelas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, e pela Lei Municipal 3.155, de 02 de maio de 2011, pela Resolução CNS nº 453/2012 em Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de Fevereiro de 2024, às 14h00min e,

CONSIDERANDO o item. XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS Nº 453/2012, que estabelece:

“O pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. as resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial. decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao conselho de saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o conselho de saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao ministério público, quando necessário.”

CONSIDERANDO que definições da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde, destacando a importância de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 714 de 02 de julho de 2023, que dispõe sobre a Campanha do Conselho Nacional de Saúde pela Criação de Conselhos Locais de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do SUS,

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde;

CONSIDERANDO que a criação de conselhos locais de unidades de saúde do SUS, tem como foco a organização desses espaços de participação social nas unidades básicas de saúde, tendo



como objetivo o de aproximar a comunidade dos serviços de saúde, o planejamento das atividades da unidade de saúde e compromisso com a importância dos serviços públicos de saúde e do SUS;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), de 2017, prevê o “apoio às estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social, com conselhos locais de saúde de sua área de abrangência [...]” bem como a importância de “articular e incentivar a participação dos trabalhadores e da comunidade nas reuniões dos conselhos locais e municipal”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA SANTA/MG, COM BASE EM SUA COMPETÊNCIA REGIMENTAL E ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS, RESOLVE:

Art. 1º- Criar os Conselhos Locais de Saúde, por meio desta resolução homologada pelo executivo municipal, de acordo com a Lei nº 8.142/1990, com o objetivo de impulsionar a participação da população nos conselhos locais das unidades de saúde-referência, por meio de eleições a serem realizadas em cada unidade de saúde;

I - Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde devem ter composição paritária, de acordo com a seguinte proporcionalidade: 50% dos membros do Conselho devem ser representantes de usuárias/os, 25% de representantes de trabalhadoras/es da saúde e 50% de representantes das gestoras/es;

II - Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde devem ser compostos de acordo com o tamanho da unidade, contando no mínimo com 4 (quatro), sendo dois das/os usuárias, 01 das trabalhadoras/es e 01 das gestoras/es, e o mesmo número de suplentes.

III - As decisões dos Conselhos Locais de Unidades de Saúde deverão, sem exceção, ser apresentadas aos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde;

IV - Cabe à gestão municipal cumprir o artigo 44 da Lei Complementar nº 141/2012, nos respectivos Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde (PMS) e na Programação Anual de Saúde (PAS) de forma que as pessoas conselheiras de saúde possam realizar suas atividades regularmente, bem como garantir processos formativos que qualificam a atuação destes espaços de participação social; e

VI - Os Conselhos Locais de Unidades de Saúde terão seus dados registrados no Sistema de Acompanhamento de Conselhos de Saúde (SIACS), do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º- Amparado pelas orientações do Conselho Nacional de Saúde (CNS) caberá ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) a elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Locais, visando a



regulamentação da composição, organização e funcionamento dos mesmos nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 3º- O Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde deverá ser aprovado em reunião ordinária ou extraordinária do Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), observado o quórum estabelecido e maioria simples de seus membros.

Art. 4º - Fica estabelecido que o Decreto 1.032 de 21 de Janeiro 2010 que dispõe sobre a criação dos Conselhos Regionais de Saúde - MEDIAR (Movimento Estratégico de Diálogo de Interação das Ações Regionais) e normatiza a participação da Comunidade na gestão das Gerências Estratégicas Regionais de Saúde de Lagoa Santa, seja adequado à Resolução nº 714, de 02 de Julho de 2023 do Conselho Nacional de Saúde, e às legislações em vigor, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta resolução.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Santa, 08 de Fevereiro de 2024.

JOEL ANTONIO DE SÁ

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – LAGOA SANTA/MG.